



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 059/GVLB/2017

Juara - MT, 05 de junho de 2017.

Excelentíssima Senhora  
Luciane Borba Azoia Bezerra  
Prefeita do Município  
Juara – MT

Luciane Borba Azoia Bezerra – Prefeita Municipal

Protocolo nº 452/2017 – 07/06/2017

Assunto: Ofício nº 059/GVLB/2017 – Solicitando que contrate equipe técnica especializada em planejamento urbano, econômico e social, com escopo de auxiliar os técnicos dessa municipalidade nas adoções das medidas necessárias de revisão do Plano Diretor.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência em defesa dos direitos, interesses e garantias da População Juarense, com fulcro no disposto em ditames **Constitucionais e Legais**, expor para depois solicitar o que se segue:

O processo de planejamento é uma atividade de extrema relevância para as organizações públicas, haja vista a necessidade de adequações às realidades sociais contemporâneas, sendo o planejamento compreendido como um processo lógico que auxilia o comportamento racional na consecução de atividades intencionais voltadas para o futuro.

No âmbito da urbanização e de entendimento geral que o objetivo final do planejamento é melhorar a qualidade de vida das pessoas que moram em determinado ambiente urbano, mantendo o equilíbrio ambiental e preservando seus recursos para futuras gerações. Nessa conjuntura, destacamos a importância do Plano Diretor no contexto da Administração municipal no propósito de proporcionar o bem-estar aos habitantes da cidade. Pois, não se trata de um mero plano urbanístico - não podendo, portanto, ser confundido com tal, ou seja, o de interferir no processo de desenvolvimento local a partir de compreensão global dos fenômenos políticos, sociais, econômicos e financeiros que condicionam a evolução do município e contribuem para ocupação do espaço público.

Nessa visão, o Plano Diretor constitui-se, mais do que um ordenador do espaço urbano, em um indicador de objetivos que a cidade quer alcançar. Isso porque, mais do que uma norma, ele é um instrumento para que as funções sociais da cidade e da propriedade urbana se materializem.

Para tanto, vale enfatizar que, sua fundamentação jurídica encontra guarida na Constituição Federal de 1988, art. 182, §1º, que traz:

art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



E na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, no art. 4º, III, "a", em que se apresenta como o instrumento básico de planejamento municipal, *in verbis*:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

Conduto, a mesma norma ainda prevê em seu art. 40, §3º, a revisão do plano da seguinte forma:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

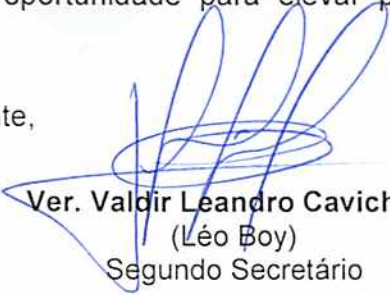
§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Em nosso município, o Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, estabelecendo diretrizes para o planejamento do município, ou seja, cumprindo os requisitos legais para o desenvolvimento planejado com vista ao bem-estar populacional. Entretanto, conforme podemos observar já se completou mais de 10 (dez) anos de sua instituição, onde dentro deste período podemos afirmar que, as normas que o completa receberam inúmeras emendas para adaptações à realidade do município.

Desta forma, ante a importância do planejamento e do prazo previsto para que seja revisto, solicito a Vossa Excelência que, contrate equipe técnica especializada em planejamento urbano, econômico e social, com escopo de auxiliar os técnicos dessa municipalidade nas adoções das medidas necessárias de revisão do Plano Diretor com guarida à realidade da nossa cidade.

Assim, certo do vosso atendimento, aguardo serenamente as devidas providências e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
Ver. Valdir Leandro Cavichioli  
(Léo Boy)  
Segundo Secretário